



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 27 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 988A

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 6.014**

Altera os dispositivos do Decreto Municipal nº 5.819, de 05 de abril de 2021 que dispõe sobre a organização em módulos das creches Municipais de Ensino de Mirassol.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394/96; no Parecer e na Resolução CNE/CP/ nº 2/2017, Parecer CNE/CEB nº 20/2009; na Resolução CNE/CEB nº 5/2009; na Resolução CNE/CEB nº 2/2018, no Decreto nº 5.807/2021 e no Decreto nº 5.813/2021.

Considerando a necessidade de organizar as salas/turmas das creches da Rede Municipal de Ensino de Mirassol, a fim de ampliar o atendimento de vagas nas creches e fazer cumprir as funções dos profissionais que atuam nessa modalidade de ensino conforme Decreto nº 5.807/2021.

Considerando os avanços proporcionados pela regulamentação do Decreto Nº 5.819, de 05 de abril de 2021 ao que tange o trabalho em equipe das unidades escolares com atendimento de crianças de zero a 3 anos.

Considerando a necessidade de nova organização das equipes que atuam nas escolas municipais com crianças de zero a três anos, uma vez atingidos os objetivos segundo o Decreto Nº 5.819, de 05 de abril de 2021.

DECRETA:

Art.1º - O artigo 3º do Decreto Municipal nº 5.819, de 05 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º - A Educação Infantil será oferecida em todas as instituições que atendam diretamente crianças de zero a cinco anos, independente de denominação, inclusive referente a projetos organizados pelo Departamento Municipal de Educação, possibilitando-lhe o atendimento de no mínimo 4, e no máximo 7 horas diárias. **(NR)**

Parágrafo Único - ...”

Art.2º O artigo 4º do Decreto Municipal nº 5.819, de 05 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º - A criança com deficiência será atendida nas Instituições de Educação Infantil e Fundamental e nas salas de Recursos AEE, respeitando as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, conforme o artigo 58 e incisos da LDBEN, assim como as avaliações da Equipe Multidisciplinar e Pedagógica do Departamento de Educação.” **(NR)**

Art.3º - O artigo 13 do Decreto Municipal nº 5.819, de 05 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte

redação:

“Art.13 - Os procedimentos para a organização de agrupamentos de crianças em relação aos profissionais respeitam os espaços físicos disponíveis, conforme o Decreto Nº 5.807/2021 e o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. **(NR)**

I. ...

II. ...

Parágrafo Único - Quanto à organização das classes/turmas de crianças de 0 a 3 anos, fica estabelecida a organização por módulo em equipes de trabalho, abaixo definida, a qual é possível de acordo com a autonomia do sistema de ensino prevista na LDB 9394/96, artigo 25. **(NR)**

PROFISSIONAIS:**Base de cálculo:****Berçário I- Módulo I:**

1 professor efetivo ou contratado por classe em um único período (Turnos: manhã ou tarde).

Equipe do Módulo I: 6 alunos para cada profissional da equipe. **(NR)**

Berçário II- Módulo II:

1 professor efetivo ou contratado por classe em um único período (Turnos: manhã ou tarde).

Equipe do Módulo II: 8 alunos para cada profissional da equipe. **(NR)**

Maternal I- Módulo III:

1 professor efetivo ou contratado por classe em um único período (Turnos: manhã ou tarde).

Equipe do Módulo III: 12 alunos para cada profissional da equipe. **(NR)**

Maternal II- Módulo IV:

1 professor efetivo ou contratado por classe em um único período (Turnos: manhã ou tarde).

Equipe do Módulo IV: 15 alunos para cada profissional da equipe. **(NR)**

Obs.: As equipes de profissionais poderão ser formadas por: professores ou professores e berçaristas ou professores e monitores ou professores, monitores e berçaristas, ou professores em um turno, e no outro turno, monitores e berçaristas, tendo em vista no quadro de emprego público de servidores um número reduzido de berçaristas e monitores para atendimento da demanda escolar.” **(NR)**

Art.4º - O artigo 14 do Decreto Municipal nº 5.819, de 05 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.14 - ...

I. ...

II. ...

III. Salas com boa ventilação e iluminação para as atividades das crianças; mobiliário e equipamentos adequados à faixa etária que permitam variar sua disposição, respeitada a metragem mínima de 1 m² (metro quadrado) por criança atendida; **(NR)**

IV. ...

V. ...

VI. ...

VII. ...”

Art.5º - O artigo 16 do Decreto Municipal nº 5.819, de 05 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art.16 - ...

Parágrafo Único - Em se tratando de escolas municipais com turmas de Educação Infantil e que ofertam outros níveis de ensino, deverão ser assegurados espaços de uso concomitante a todas as crianças.” **(NR)**

Art.6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 24 de maio de 2022.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura

Municipal,

na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

.....



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎(0**17) 3243-8120

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.bre-mail: dca@mirassol.sp.gov.br**DECRETO Nº 6.015**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e dá outras providências.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.572, de 19 de maio de 2022 que autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar.

DECRETA:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial e Suplementar** no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA	1463		
02	Poder Executivo		
02.10	Departamento de Saúde		
10	Saúde		
10.301	Atenção Básica		
10.301.0031.2.162	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	150.000,00
RECURSO ESTADO			
TOTAL		R\$	150.000,00

Art.2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Excesso de Arrecadação vinculado ao **Fundo Estadual de Saúde** de acordo com art. 43, §1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64. Conforme especificado a seguir:

I – Excesso de Arrecadação

Resolução SS 19 de 15/03/2022	R\$	150.000,00
TOTAL	R\$	150.000,00

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 25 de maio de 2022.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0**17) 3243-8120 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação do Decreto nº 6.009/2022

Márcio Gomes Okuda - Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0**17) 3243-8120 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.bre-mail: dca@mirassol.sp.gov.br**DECRETO Nº 6.016**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R\$ 776.193,92 (setecentos e setenta e seis mil, cento e noventa e três reais e noventa e dois centavos), e dá outras providências.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.574, de 24 de maio de 2022 que autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e Suplementar.

DECRETA:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de 776.193,92 (setecentos e setenta e seis mil, cento e noventa e três reais e noventa e dois centavos), nos termos do Artigo 41, Incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA	529		
02	Poder Executivo		
02.04	Departamento de Administração		
04	Administração		
04.122	Administração Geral		
04.122.0003.1.252	Reforma e Ampliação de Prédios da Administração		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$	426.193,92
RECURSO PRÓPRIO			
FICHA	2150		
02	Poder Executivo		
02.04	Departamento de Administração		
04	Administração		
04.122	Administração Geral		
04.122.0003.1.252	Reforma e Ampliação de Prédios da Administração		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$	350.000,00
RECURSO ESTADUAL			
TOTAL		R\$	776.193,92

Art.2º - Os Créditos Adicionais Especial e Suplementar de que trata o artigo anterior, serão integralmente cobertos com Excesso de Arrecadação vinculado ao Convênio nº 277/2020 com a Secretaria de Desenvolvimento Regional e Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial exercício de 2021 de acordo com art. 43, §1º, incisos I e II da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificado a seguir:

I - Superávit Financeiro

Superávit Financeiro Disponível em 31.12.2021

R\$ 426.193,92



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎(0**17) 3243-8120

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.bre-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação do Decreto nº 6.009/2022

II - Excesso de Arrecadação

Convênio nº 277/2020 com a Secretaria de Desenvolvimento Regional	R\$ 350.000,00
TOTAL	R 776.196,92
	\$

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 25 de maio de 2022.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.

Márcio Gomes Okuda
Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa